

## **ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 010/2020 - DEDUC/DPGE**

*Orientações para oferta de novas turmas, classificação e inscrição dos estudantes na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrado e subsequente ao Ensino Médio, e Formação de docentes para o ano letivo de 2021.*

### **1 ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS**

1.1 Para o ano letivo de 2021, a Educação Profissional será ofertada na rede pública estadual de ensino por meio dos seguintes cursos:

- a) Cursos técnicos nas formas Integrado, Subsequente e PROEJA.
- b) Cursos de Especialização Técnica.
- c) Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno.

1.2 A forma integrada ao Ensino Médio, com duração de quatro anos, é permitida somente aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

1.3 Os Cursos técnicos em Agronegócio, Agropecuária e Florestas, ofertados na forma integrada ao Ensino Médio, em período integral, têm duração de três anos.

1.4 Os Cursos técnicos em Agricultura, Agroecologia, Agropecuária e Alimentos, ofertados na forma integrada ao Ensino Médio, em período integral, nas Casas Familiares Rurais, tem duração de três anos.

1.5 A forma Subsequente ao Ensino Médio, com duração de um a dois anos, é ofertada somente a egressos do Ensino Médio.

1.6 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), com duração de três anos, é ofertada para estudantes egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos, no ato da matrícula.

1.7 O Curso de Formação de Docentes - Currículo Pleno, Normal em Nível Médio, em sua forma de organização curricular integrada ao Ensino Médio, com

duração de quatro e três anos (período integral), é oferecido, exclusivamente, para estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

1.8 A Especialização Técnica de Nível Médio, com duração de seis meses a um ano, é oferecida somente aos egressos de cursos técnicos aos quais se vincula.

## 2 DIVULGAÇÃO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS E INSCRIÇÕES

2.1 A divulgação para inscrições nos cursos para o ano subsequente poderá ocorrer apenas na instituição de ensino, após a validação pelo Departamento de Educação Profissional (DEP) e pela Coordenação de Planejamento Escolar (CPE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), a partir da análise da regularidade dos atos legais da instituição de ensino, da média dos índices de abandono das turmas nos últimos quatro períodos letivos, do estudo da demanda alinhada ao arranjo produtivo local e ao mundo do trabalho e da renda da região em que está sendo oferecido o curso.

2.2 Caso a demanda para os cursos autorizados para a divulgação seja menor e não cumpra os requisitos mínimos de preenchimento de vagas, não há oferta de novas turmas para o curso pretendido, conforme os critérios descritos no item 4.

2.3 Para informação referente a quais cursos a instituição de ensino está autorizada a divulgar e realizar o Processo Classificador, deverá ser consultado campo próprio do Módulo de Planejamento Escolar do Sistema (SERE):

Planejamento Escolar / Criar Planejamento de Turmas / Selecione: 2021\_1

2.4 O período de divulgação e inscrições será de **22 de outubro a 20 de novembro de 2020** e consta da entrega da documentação de forma *on-line* e do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II) e da Ficha de Pontuação (Anexos III-A, III-B ou III-C), conforme o curso escolhido.

2.5 Informações obrigatórias para a inscrição que deverá ser efetivada *on-line*:

- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II) e da Ficha de Pontuação, conforme o perfil do curso pretendido (Anexos III-A, III-B ou III-C).
- b) RG e CPF do candidato (original e cópia).
- c) Histórico Escolar (original e cópia) ou Declaração de Conclusão de Curso/Ensino (Anexo IV), ou Declaração para Estudantes em Curso, no 9.<sup>º</sup> ano do Ensino Fundamental ou 3.<sup>a</sup> série do Ensino Médio ou 4.<sup>a</sup> série do Ensino Médio Integrado (Anexo V), ou Certidão de Regularidade de Estudo (quando estudante de outro Estado) – este último, somente para estudantes advindos de instituições de ensino diferentes da que pretende cursar a Educação Profissional.
- d) Declaração emitida pela instituição de ensino para estudante bolsista de rede privada.
- e) Termo de ciência do estágio obrigatório, quando necessário, ou da Prática de Formação - Curso de Formação de Docentes (Anexo VI).
- f) Declaração de vacinação (para estudantes até 18 anos) a ser entregue no ato da matrícula.

2.6 Caso o candidato classificado não apresente os documentos comprobatórios do item 2.5, será remetido automaticamente ao final da lista de classificação.

2.7 Para os Cursos Técnico em Enfermagem e Segurança do Trabalho, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 18 anos até a data da matrícula.

2.8 O candidato poderá inscrever-se em apenas um curso ofertado, por instituição de ensino, e poderá ainda indicar uma 2.<sup>a</sup> opção de curso, no campo específico da Ficha de Inscrição.

2.9 O estudante desistente no primeiro semestre/série, em períodos letivos anteriores, deverá participar de um novo processo classificador.

2.10 No ato da inscrição, a instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar ao candidato o dia e a hora para a palestra que poderá ser de forma *online*, sobre o currículo do curso e perfil do profissional, a qual deverá ser organizada e acompanhada pela equipe gestora e registrada em ata própria.

2.11 Havendo necessidade, e por definição da instituição de ensino, o candidato interessado em ingressar nos Cursos Técnicos em Agropecuária ou Florestas poderá visitar a unidade didática produtiva.

2.12 No ato da inscrição, cabe à instituição de ensino informar ao candidato o seguinte:

- a) A abertura de turmas e a efetivação da matrícula estão vinculadas ao número mínimo de 35 candidatos interessados ao final do processo classificador, conforme Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, bem como à regularidade dos atos legais da instituição de ensino e à análise pelo DEP/SEED dos índices de abandono das turmas nos quatro períodos letivos. A instituição de ensino deverá ficar atenta ao número de turmas autorizadas pelos departamentos responsáveis, pois caso realize matrículas em número superior ao recomendado, não será permitida a divisão da turma.
- b) Quando no perfil do curso pretendido exigir estágio curricular (estágio obrigatório) ou disciplinas obrigatórias de Prática de Formação para o Curso de Formação Docente, esses deverão ser cumpridos no contraturno das aulas, de forma integral.

2.13 Haverá exclusão automática da matrícula no caso de não comparecimento do estudante nos primeiros 10 dias úteis contados a partir do início das aulas. A instituição de ensino poderá realizar a segunda chamada para preencher as vagas. Caso seja necessário, haverá a terceira chamada até 48h após a segunda chamada.

2.14 Na Ficha de Inscrição, o candidato deverá assinar a ciência dessa exclusão.

### **3 PROCESSO CLASSIFICADOR**

3.1 As instituições de ensino deverão iniciar os procedimentos para o processo classificador dos cursos nos quais o número de inscritos ultrapasse o número de vagas ofertadas, de acordo com o cronograma constante no anexo I.

3.2 Os critérios considerados para pontuação são:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Beneficiário de Programas Federais (apresentar extrato bancário atualizado)	15
Origem Escolar	0 a 85
Médias Escolares	0 a 100
Entrevista (obrigatória)	0 a 100
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>300 pontos</b>

3.3 A Ficha de Pontuação constante no Anexo III (A, B ou C) deverá ser preenchida, no ato da inscrição, pela secretaria da instituição de ensino, que, após análise dos documentos apresentados no item 2.5, dará ciência ao candidato da pontuação obtida e lhe entregará seu comprovante de inscrição.

3.4 A análise da média escolar deverá ser realizada da seguinte forma:

#### **3.4.1 Cursos Integrados e Currículo Pleno**

- a) Utilizar o critério de média aritmética do 9.<sup>º</sup> ano do Ensino Fundamental nas disciplinas de Português e Matemática (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados).
- b) Para os Cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Florestas, (ofertados nas instituições de ensino agrícola e florestal) considerar também a disciplina de Ciências (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados).

### 3.4.2 Cursos Subsequentes

- a) Utilizar o critério de média aritmética da 3.<sup>a</sup> série do Ensino Médio ou 4.<sup>a</sup> série do Ensino Médio Integrado nas disciplinas de Português e Matemática (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados).
- b) Para os Cursos Técnico em Agropecuária, Técnico em Florestas, ofertados nas instituições de ensino agrícola e florestal, e Técnico em Enfermagem, considerar também as disciplinas de Biologia e Química (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados).
- c) Para o Curso Técnico em Química, considerar também as disciplinas de Química (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados).
- d) Para casos em que as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Biologia ou Química não sejam ofertadas na 3<sup>a</sup> ou 4<sup>a</sup> série, deve-se considerar as notas da última série ofertada nas respectivas disciplinas.

### 3.4.3 Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio

- a) Utilizar o critério do cálculo da média aritmética de todas as disciplinas específicas do(s) curso(s) técnico(s) de todos os semestres para o ingresso na especialização.

## 3.5 Entrevista

3.5.1 A entrevista é de caráter obrigatório e classificatório, conforme o perfil do curso da instituição de ensino, e deve ser realizada por uma banca composta pelo diretor, equipe pedagógica, coordenador do curso ou professores de disciplinas técnicas, de forma *on-line*, cujo roteiro será enviado posteriormente. Dessa forma, a pontuação obtida na entrevista deverá ser somada à pontuação obtida na Origem Escolar, Benefício de Programas Federais de Transferência de Rendas e Médias do Ensino Fundamental ou Ensino Médio/Ensino Médio Integrado, conforme o caso. A entrevista terá o valor máximo de 100 pontos.

3.5.2 A entrevista não se aplica aos Cursos de Especialização Técnica.

3.6 Classificação: ocorrerá de 23 a 26 de novembro de 2020.

3.6.1 A Classificação consta da análise dos documentos descritos no item 2.5 e consideração dos resultados das notas descritas nos itens 3.4 e 3.5, os quais serão verificados pela comissão encarregada do Processo Classificador, a ser constituída por representantes da Direção, da Secretaria Escolar, da Coordenação de Curso, da Equipe Pedagógica e do Professor da área técnica a qual o curso pertence, de acordo com a escolaridade, valorizando os estudantes que frequentam/frequentaram a escola pública.

3.6.2 A instituição de ensino poderá selecionar até duas vezes o número de vagas ofertadas para os cursos, e para cada forma de oferta os estudantes serão classificados conforme descrito a seguir:

- a) **Cursos Integrados e Currículo Pleno (Anexo III-A):** Beneficiário de Programas Federais (15 pontos) + Origem Escolar (0 a 85 pontos) + Média Aritmética do 9.º Ano do Ensino Fundamental nas disciplinas de Português e Matemática (0 a 100 pontos) (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados), acrescendo Ciências para os Cursos de Agropecuária e Florestas + valor da entrevista (0 a 100).
- b) **Cursos Subsequentes (Anexo III-B):** Beneficiário de Programas Federais (15 pontos) + Origem Escolar (0 a 85 pontos) + Média Aritmética da 3.<sup>a</sup> série do Ensino Médio ou 4.<sup>a</sup> série do Ensino Médio Integrado nas disciplinas de Português e Matemática (0 a 100 pontos) (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados), acrescendo Biologia e Química para os Cursos de Enfermagem, Agropecuária e Florestas + valor da entrevista (0 a 100).
- c) **Cursos de Especialização Técnica (Anexo III-C):** Beneficiário de Programas Federais (15 pontos) + Origem Escolar (0 a 85 pontos) + Somatória das Médias de todas as disciplinas específicas do(s) curso(s) técnico(s) (bimestres, trimestres ou semestres já encerrados), que permitirá o ingresso na Especialização.

3.6.3 Em caso de empate, para todos os cursos e formas de oferta, a maior idade deverá ser utilizada como critério de desempate.

3.6.4 Para os casos em que o candidato apresente documentação escolar que contenha conceitos, menções e pareceres descritivos, o cálculo da pontuação atenderá aos critérios descritos na tabela abaixo.

1.Beneficiário de Programas Federais	15 pontos
2.Origem escolar	0 a 85 pontos
3.Entrevista	0 a 100 pontos
4. Pontuação final	Máximo de 200 pontos (Fazer uma proporção para obter os 300 pontos)

**Observação:**

- O candidato, que realizou o ENCCEJA para concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio e foi considerado habilitado, poderá participar do Processo Classificador, mediante apresentação do Boletim de Desempenho impresso do site do INEP, disponível na página do participante.
- Caso o candidato tenha ou pleiteie certificação pelo ENCCEJA com aproveitamento de disciplinas concluídas em Exames da EJA, em cursos da EJA organizados por disciplinas ou pelo Enem (até a edição de 2016), deverá apresentar, além do Certificado de Conclusão do ENCCEJA, documentação comprobatória da proficiência.
- O candidato selecionado deverá apresentar Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental/Ensino Médio. Na falta desse documento, deverá apresentar uma declaração de solicitação de emissão de Certificação de Conclusão do Ensino Médio pelo ENCCEJA, que deverá ser substituída pela Certificação de Conclusão no prazo de 30 dias até a data da matrícula.

- Para candidato que concluiu estudos equivalentes ao Ensino Médio no exterior:
  - a) considerar a nota de Língua Portuguesa e a nota de Matemática (obrigatórias), Biologia e Química (quando for o caso), constantes no Histórico Escolar expedido pela instituição de ensino do exterior e/ou no Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por meio do processo de revalidação de estudos expedido por instituição de ensino credenciada.
  - b) considerar a nota de Matemática (obrigatória), Biologia e Química (quando for o caso), dispensando-se a de Língua Portuguesa, quando o candidato concluir seus estudos em países parte (Argentina, Paraguai e Uruguai) e países associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru) do Mercosul, constante no Histórico Escolar expedido pela instituição de ensino do exterior.

### 3.7 Divulgação do resultado do processo classificador:

3.7.1 O resultado do Processo Classificador será divulgado em 27 de novembro de 2020, de forma ampla. Deverá ser afixado em local visível e acessível para consulta da comunidade, também deverá ser divulgado no site oficial da instituição de ensino e do NRE, nas redes sociais da instituição de ensino, ou outras formas de divulgação *on-line*.

3.7.2 As instituições de ensino, que não necessitarem de processo classificador, deverão atender somente ao item 2.

### 3.8 Convocação dos alunos classificados:

3.8.1 A instituição de ensino, após divulgação do processo classificador, deverá contatar os candidatos para verificar o seu interesse em matricular-se no curso. Os candidatos confirmados deverão ser incluídos no campo indicado no item 5.1-c.

3.8.2 Serão convocados os candidatos por ordem de classificação até o limite das vagas ofertadas.

3.8.3 O candidato classificado deverá apresentar os documentos exigidos no item 2.5, em original e em cópia, ou digitalizados por e-mail, para a realização da inscrição. Caso não apresente os documentos, será remetido automaticamente ao final da lista de classificação.

3.8.4 As vagas remanescentes serão ocupadas, conforme a sequência da classificação final, até a realização da terceira chamada pela instituição de ensino.

3.8.5 A ausência de candidatos selecionados, confirmação de matrículas em número suficiente, mínimo de 35 estudantes, bem como o não atendimento aos critérios estabelecidos no item 4.1, acarretará na não abertura da turma inicial. Assim, caberá à instituição de ensino informar aos candidatos sobre a impossibilidade de abertura de turma no curso desejado. Sugere-se, ainda, que seja verificado com o candidato a 2.<sup>a</sup> opção de curso indicada na sua Ficha de Inscrição ou, sendo o caso, a matrícula na 1.<sup>a</sup> série do Ensino Médio.

#### **4CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS INICIAIS E DE CONTINUIDADE**

4.1 A autorização de turmas iniciais para o ano letivo de 2021, nas instituições de ensino estaduais que ofertam a Educação Profissional, nas formas citadas por esta Orientação Conjunta, estará obrigatoriamente subordinada ao atendimento dos seguintes critérios:

- a) Atender à resolução de distribuição de aulas.
- b) Possuir os atos legais da instituição de ensino e dos cursos ofertados em dia (credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento), conforme a legislação vigente para novos cursos e/ou cursos com turmas em andamento. O andamento inicial dos

protocolados referentes à vida legal (das instituições e dos cursos), obrigatoriamente, deve anteceder no mínimo 180 dias do seu vencimento, conforme é determinado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, na Deliberação n.º 03/13.

- c) Possuir acervo bibliográfico e laboratório específicos do curso.
- d) Possuir professores com habilitação específica na área do curso ofertado.
- e) Possuir garantia de campo de estágio por meio da apresentação de termos de convênio e/ou cooperação técnica vigentes.
- f) Possuir espaço físico, considerando as turmas em continuidade.
- g) Estar alinhado ao arranjo produtivo local, ao mundo do trabalho e renda, e possuir demanda e possibilidade de inserção dos estudantes no mundo do trabalho e renda, atendendo às características regionais.
- h) Classificar número mínimo de 35 estudantes para cada turma de 1.<sup>a</sup> série e de 1.<sup>º</sup> semestre (Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED).
- i) Ter efetivado número mínimo de 35 matrículas no Sistema SERE, nas turmas iniciais.
- j) Ter taxas de abandono, na média dos últimos quatro períodos letivos, abaixo ou igual a 50%, de acordo com dados do Sistema SERE e conforme cálculo abaixo:

$$\text{Taxa de abandono da turma} = \frac{(\text{nº de alunos desistentes} + \text{nº de alunos reprovados por frequência}) \times 100}{\text{Total de matrículas efetivadas no SERE}}$$

- k) O total de estudantes matriculados em cada turma deverá sempre ser igual ou maior que 35e, no máximo, 40.

4.2 O número de turmas de continuidade a ser autorizado terá como base o número de estudantes frequentando e o número de aprovados no semestre/série anterior, ficando as turmas com número de estudantes de acordo com o previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED.

## **5 PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS INICIAIS E DE CONTINUIDADE**

5.1 Turmas iniciais:

- a) As turmas iniciais serão pré-autorizadas pela DEDUC/DEP e DPR/CPE, após análise do disposto no item 4.1, e estarão disponíveis em campo próprio do Módulo de Planejamento de Matrículas no Sistema SERE:

Planejamento Escolar / Criar Planejamento de Turmas / Selecione: 2021\_1.

- b) A autorização de cada turma inicial dependerá ainda da análise da relação nominal de estudantes classificados, a ser efetivada pelo NRE, DEDUC/DEP e DPR/CPE.
- c) Para inclusão dos estudantes classificados, o secretário da instituição de ensino deverá, do dia 27 de novembro a 02 de dezembro de 2020, acessar campo próprio no Módulo de Planejamento de Matrículas no Sistema SERE, conforme descrito no quadro a seguir:

Planejamento Escolar / Criar Planejamento de Turmas / Selecione: 2021\_1 / clicar sobre o número “0” / digitar o CGM dos alunos classificados / clicar em “Incluir”.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

PROTÓCOLO  
Fls. 555  
Mov. 161  
INTEGRADO DO ESTADO

5.2 As turmas de continuidade serão pré-autorizadas pelo DEP e DPR/CPE e disponibilizadas para visualização, pela instituição de ensino, no mesmo campo informado no item 5.1-a.

5.3 Estando de acordo com as turmas de continuidade e, após inserir o número mínimo de 35 estudantes classificados para as turmas iniciais, o secretário da instituição de ensino deverá clicar em “Solicitar Planejamento”, ao final da página.

5.4 Após a etapa descrita no item 5.3, as solicitações da instituição de ensino serão analisadas pelo Coordenador da Educação Profissional e pelo Coordenador de Matrículas do NRE, sendo validadas somente se estiverem de acordo com o disposto na presente Orientação, até a data máxima de 08 de dezembro de 2020. Havendo alguma situação em desacordo com a Orientação Conjunta, o NRE poderá devolver a solicitação à instituição de ensino sugerindo as devidas alterações.

5.5 Posteriormente, as turmas serão analisadas e, sendo autorizadas pela Coordenação de Planejamento Escolar – DPR/CPE, aparecerão no Sistema de Planejamento com o status “aprovado” e/ou “não autorizado” até a data máxima de 18 de dezembro de 2020.

5.6 Estando as turmas autorizadas, o secretário da instituição de ensino deverá gerar o planejamento em campo próprio do Sistema SERE:

Planejamento Escolar / Planejamento Período / Gerar Planejamento

5.7 Após geração do Planejamento, as matrículas poderão ser efetivadas entre os dias 04 e 20 de janeiro de 2021, impreterivelmente. Cabe informar que as demandas de Funções de Apoio Técnico-Pedagógicas serão geradas com base nos dados de matrículas deste dia.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

PROTÓCOLO  
Fls. 556  
Mov. 161  
INTEGRADO DO ESTADO

**Observação:**

- É de suma importância que as matrículas sejam efetivadas dentro do prazo estipulado, tendo em vista que dessa informação decorre a geração de demandas para suprimento dos professores e funções de apoio técnico-pedagógicas. As instituições de ensino que não realizarem as matrículas dentro do prazo previsto não terão suas turmas efetivadas.

**6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 6.1 Os casos não contemplados nesta Orientação serão analisados conjuntamente pela DEDUC/DEP e DPR/CPE .
- 6.2 Fica revogada a Orientação Conjunta n.º 07, de 11 de outubro de 2019.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
Alessandra Maia Rosas  
**Departamento de Educação Profissional**

*Assinado eletronicamente*  
Luiz Paulo Ribeiro  
**Departamento de Planejamento da Rede**

De acordo:

*Assinado eletronicamente*  
Roni Miranda Vieira  
**Diretoria de Educação**

*Assinado eletronicamente*  
Adriana Kampa  
**Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**